

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil **Área: Direitos Humanos**

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem
Maria Nazaré Tavares Zenaide

Aula 1 - O Marco legal Internacional e Nacional dos Direitos da Pessoa Humana

INTERNACIONAL

A Declaração Universal da ONU de 1948

O marco legal dos direitos humanos no século XX é a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948, que resgata os ideais da Revolução Francesa da Liberdade, Igualdade e Fraternidade e se consagra como resposta e alternativa da humanidade frente às atrocidades cometidas na 2ª Guerra Mundial. A Declaração afirma a interconexão, a indivisibilidade e a indissolubilidade de todas as dimensões dos direitos humanos e proclama em seu artigo primeiro que:

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

A Declaração promulga que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e que basta ser uma pessoa para se ter direito a ter direito.

Seus princípios e valores serviram de base para a elaboração de inúmeros tratados internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o direitos de liberdade, os direitos civis e políticos, e os estende a uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos: proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc. Afirma também os direitos de igualdade, os direitos econômicos e sociais, e os direitos de solidariedade e os estende aos direitos culturais.

A expressão “direitos do homem” foi substituída por “direitos humanos”, na medida em que aquela não contemplava necessariamente as mulheres.

A partir da declaração, através de várias conferências, pactos, protocolos e convenções internacionais, os direitos se afirmaram a partir de três tendências: universalização¹, multiplicação² e diversificação³.

Toda esta lista enorme e crescente de direitos nos introduz à questão dos vários aspectos dos direitos humanos: na verdade, não se trata simplesmente de “direitos” no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de “valores” que implicam várias dimensões. As dimensões: ética; jurídica; política; econômica; social; cultural; e educativa.

No Brasil

O marco legal dos direitos humanos foi incorporado no Brasil na Constituição Federal de 1988 e pela adesão do País aos pactos internacionais.

O Brasil é signatário dos principais pactos sobre direitos humanos: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; Pactos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, convenções sobre discriminação racial, sobre discriminação contra a mulher, sobre tortura e sobre direitos da criança e do adolescente; o Pacto de São José; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Os pactos sobre direitos humanos assinados pelo Brasil passam a vigorar como lei interna e adquirem status de norma constitucional, na medida em que a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, parágrafo 2º, estabelece que o pacto passa a ser norma constitucional. Isto quer dizer que os dispositivos constitucionais devem estar em concordância com o que estabelece os pactos internacionais de direitos humanos que entram em vigor no País.⁴

A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e articulou em seus artigos um sistema de proteção aos direitos humanos no Brasil. Afirma em seu texto que um

¹ Em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48, hoje atingem quase a totalidade das nações do mundo, isto é 184 países sobre os 191 países membros da comunidade internacional. Iniciou assim um processo pelo qual os indivíduos passam de cidadãos de um Estado em cidadãos do mundo.

² Nos últimos cinquenta anos, a ONU promoveu uma série de conferências específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem.

³ As Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, idoso, doente, homossexual, etc...

⁴ Veja ao final o quadro sobre as ações e pactos assinados pelo Brasil, por meio de Atos Multilaterais Promulgados no Brasil no Campo dos Direitos Humanos. Retirado do site: <http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>

dos fundamentos da República é a dignidade da pessoa humana, que constitui o suporte de todos os direitos humanos consagrados.

A eficácia deste sistema de proteção aos direitos humanos pressupõe a articulação de ações e políticas de promoção dos direitos humanos pelo próprio Estado, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; a articulação de ações de controle e defesa dos direitos humanos por parte da sociedade civil organizada em suas instituições representativas; e a existência de um sistema internacional de fiscalização. Neste sentido, os conselhos dos direitos humanos, enquanto espaços institucionais públicos de formulação e controle de políticas, de promoção e defesa dos direitos humanos ocupam um lugar fundamental no fortalecimento deste sistema de proteção.

“A criação de instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos tem sido uma das principais recomendações da Organização das Nações Unidas aos seus países membros, visando complementar os instrumentos internacionais já existentes (documento conhecido como ‘Os Princípios Relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais’ ou também ‘Os Princípios de Paris’).”

O Brasil foi pioneiro no estabelecimento de uma instituição nacional, pois já em 1964 criou, por lei, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), dias antes do estabelecimento do regime militar. Seu pleno funcionamento só ocorreu, no entanto, a partir da década de 80, com o retorno do País à democracia. Vem atuando regularmente, apesar de serem identificadas diversas deficiências, sobretudo na sua capacidade de incidir na formulação da política geral de direitos humanos.

Com a criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH vinculada à Presidência da República, o governo brasileiro deu um passo significativo no sentido de colocar os direitos humanos na agenda política do País, de modo especial configurando sua ação através do Programa Nacional de Direitos Humanos.

Muitos estados têm conselhos estaduais de defesa dos direitos humanos e vêm realizando conferências no sentido de discutir e aprovar os programas estaduais de direitos humanos. O mesmo acontece com vários municípios, especialmente os das capitais.

Paralelamente, a sociedade civil tem ampliado sua organização na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento das violações nas últimas décadas. Crescem as articulações e as vozes políticas na defesa destes direitos. Exemplo disso é o Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH que, desde 1982 passou de 35 para mais de 400 entidades filiadas. Sua atuação em forma de rede, antes restrita a alguns temas de direitos humanos e no espaço nacional, vem ampliando sua gama de temas e tendo presença cada vez mais forte também nas instâncias nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos. Constitui-se hoje na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos.

O conjunto dessas iniciativas do poder público e sociedade civil demonstra que o tema direitos humanos, além de marco jurídico, ganha espaço como uma questão de política pública.

Referências bibliográficas

COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo, Saraiva 1999.

Giuseppe Tosi. História e atualidade dos Direitos Humanos.

<http://www.espdh.hpg.ig.com.br/texto1.html>

Por Eliane Moraes de Almeida. A formação histórico-normativa dos Direitos Humanos - Parte I Retirado de <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/18/89/1889/>

LYRA, Rubens Pinto e outros. *Direitos Humanos – Os desafios do Século XXI. Uma Abordagem Interdisciplinar*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

LYRA, Rubens Pinto. Conflitos e sua Prevenção: O papel dos Conselhos e Ouvidorias de Defesa Social. Disponível em: <http://www.ufpb.br/ufpb/home/ouvidoria/artigos/conflitos.htm>

Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior. O Judiciário e os Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *A construção histórica dos mecanismos institucionais de defesa dos direitos humanos na Paraíba*. Disponível em http://www.dhnet.org.br/educar/pbunesco/iii_04_constru.html

Links interessantes

Movimento Nacional dos Direitos Humanos - <http://www.mndh.org.br>

CDDPH - www.presidencia.gov.br/sedh/cddph

<http://www.espdh.hpg.ig.com.br>

Atos Multilaterais Promulgados no Brasil no Campo dos Direitos Humanos⁵

Título	Data de celebração	Promulgação	
		Decreto nº	Data
Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano.	24/02/1940	36098	19/08/1954
Acordo Relativo a Concessão de um Título de Viagem para Refugiados que Estejam sob Jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados.	15/10/1946	38018	07/10/1955
Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cíveis à Mulher.	02/05/1948	31643	23/10/1952
Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher.	02/05/1948	28011	19/04/1948
Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.	02/07/1951	50215	28/01/1961
Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.	31/03/1953	52476	12/09/1963
Convenção Relativa Escravatura Assinada em Genebra a 25 de Setembro de 1926 e Emendada pelo Protocolo Aberto à Assinatura ou à Aceitação na Sede das Nações Unidas.	07/12/1953	58563	01/06/1966
Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.	07/09/1956	58563	01/06/1966
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.	07/03/1966	65810	08/12/1969
Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos.	19/12/1966	592	06/07/1992
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	19/12/1966	591	06/07/1992
Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.	31/01/1967	70946	07/08/1972
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José).	22/11/1969	678	06/11/1992
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.	18/12/1979	8946	20/03/1984
Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.	10/12/1984	40	15/02/1991
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.	09/12/1985	98386	09/11/1989
Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos	17/11/1988	3321	30/12/1999

⁵ Fonte: <http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>

Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador).			
Convenção sobre os Direitos da Criança.	20/11/1989	99710	21/11/1990
Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte.	08/06/1990	2754	27/08/1998
Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe.	24/07/1992	3108	30/06/1999
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.	09/06/1994	1973	01/08/1996
Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência	07/06/1999	3956	08/10/2001

Nota:

ONU APROVA CRIAÇÃO DE CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Em 15 de março de 2006, em uma decisão histórica, que marca o início de uma reforma em sua estrutura, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) criou um novo órgão de defesa dos direitos humanos. 170 países votaram favoráveis, apenas 4 (Estados Unidos, Israel, Palau e Ilhas Marshall) votaram contra e 3 se abstiveram (Bielorússia, o Irã e a Venezuela). Novo colegiado substituirá comissão em que as ditaduras se autoprotégiam. EUA tiveram proposta derrotada. Esse foi o primeiro passo na reforma da ONU, um extenso programa de mudanças com o objetivo de tornar-se mais respeitada e eficiente.

Fonte: Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos -
<http://www.direitos.org.br/>

